

DIFAL | Pontos Polêmicos



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

COM PAULO ALMADA

DIFAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS



CONSUMIDOR FINAL



"O seu guia das operações de circulação de mercadorias"

www.icmspratico.com.br



FORMAÇÃO COMPLIANCE

FOCO AUDITORIA



FISCAL



CONTÁBIL



FINANCEIRA

EM BREVE

Coord. Paulo Almada



CURSO
ICMS NA PRÁTICA
APRENDA DO ZERO

CURSO DE
FORMAÇÃO
ICMS
SEJA UM EXPERT
INSCREVA-SE!

P&P
Pessoas & Processamento

FORMAÇÃO COMPLIANCE
FOCO AUDITORIA FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRA

EM BREVE



Na
crise...

...não
esqueça:

retenção...

seus
talentos!

DIFAL

**Alguma
Luz??**



Novidades!!!

news!!! news!!!

IN 04/2016 – EFD, DIFAL
Dec. 31.894/16 – FECOP
Dec. 31.861/16 - Alíquotas

As alíquotas do ICMS – FECOP (LC estadual 37/2003) – 01/03/16:

Dec. 27.317/203 – procedimentos cálculos e recolhimento

- a) bebidas alcoólicas - 30%;
- b) armas e munições - 30%;
- c) embarcações esportivas - 30%;
- d) fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria - 30%
- e) aviões ultraleves e asas-delta -307%;
- f) energia elétrica- 27%;
- g) gasolina -29%;
- h) serviços de comunicação -30%, exceto cartões telefônicos de telefonia fixa.

*** 27% ... Coeficiente= 0,099; 19% ...Coeficiente = 0,127

*** observar as novas alíquotas a partir de 29/02/16 e os novos coeficientes a partir 01/03/16

As alíquotas ICMS – FECOP (LC 37/03 alt. LC nº 152/15 – a partir 2016)

- i) joias – 27% (vinte e sete por cento);
- j) isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes – 19%
- k) perfumes, extratos, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem, desde que o valor unitário da mercadoria seja superior a 50 (cinquenta) UFIRCEs – 19% ;
- l) artigos e alimentos para animais de estimação, exceto medicamentos e vacinas – 19%;
- m) inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, desseccantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) – 19%

****** Dec. 31.860/15 **** acompanhar novo Decreto do 31.894/14**

ALÍQUOTAS INTERNAS – até 29/02/16

Art. 44, da Lei 12.670/96 e art. 55, do Dec. 24.569/97.

OPERAÇÕES INTERNAS (mercadorias e bens)

- 25% - bebida alcoólica, arma e munições, fogos de artifício, fumo, cigarro e demais artigos de tabacaria, energia elétrica, jóia, ultra-leve e asa-delta, gasolina, querosene para aeronave, óleo diesel, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis
- 17% - demais mercadorias
- 12% - para as operações realizadas com contadores de líquido (NCM 9028.20) e medidor digital de vazão (NCM 9026.20.90)

PRESTAÇÕES INTERNAS

- 25% (vinte e cinco por cento), para serviço de comunicação;
- 17% (dezessete por cento), para serviço de transporte intermunicipal;
- 12% (doze por cento), para a prestação de serviço de transporte aéreo;

CE– ECOP (LC estadual 37/2003, Dec. 31.894/16)

Coeficientes a serem utilizados para cálculo do FECOP a partir de 01/03/2016:

- 1) Carga Tributária 19%: **aplicar coeficiente 0,127;**
- 2) Carga Tributária 27%: **aplicar coeficiente 0,099;**
- 3) Carga Tributária 29%: **aplicar coeficiente 0,095;**
- 4) Carga Tributária 30%: **aplicar coeficiente 0,093;**

ALÍQUOTAS – Lei 12.670/96 alt. p/ 15.892/15 (art. 44) – 1º/03/16

Alíquotas Internas com mercadorias:

- 17
- 25 (+ adicional do FECOP, quando for o caso)
- 27
- 28%



Alíquotas Interestaduais com Mercadorias: 4, 7 ou 12%

Alíquotas Internas com Serviços Transporte: 17%

Alíquotas Interestaduais com Serviços Transporte: 4%, 7% ou 12%

CE - NOVAS ALÍQUOTAS INTERNAS - a partir de 1º/03/16

Art. 44, da Lei 12.670/96 alterada p/ 15.892/15(art. 1º, incisos III c/c art. 3º, inciso II)

- **28%** - bebidas alcoólicas, armas e munições, fogos de artifícios, fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria, aviões, ultraleves e asas-delta, rodas esportivas de automóveis, partes e peças de ultraleves e asas-deltas, e para os seguintes produtos, suas partes e peças: drones, embarcações e jet-skis e Serviço de Comunicação.
- **27%** - gasolina
- **25%** - energia elétrica, jóia, querosene para aeronave, óleo diesel, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis, álcool para quaisquer fins.
- **17%** - demais mercadorias

Obs.: 12% - para as operações realizadas com contadores de líquido (NCM 9028.20) e medidor digital de vazão (NCM 9026.20.90), não consta mais da relação.

Lei nº 15.838/15; Dec. 31.859/15 e 31.861/15 – Para 01/01/16 Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público

- Serviço público prestado ou posto à disposição....
- Taxas em UFIRCEs; UFIRCE de 2016 = 3,69417 (IN 49/2015)
- Retificação de SPED ICMS/IPI – 20 UFIRCEs = R\$ 73,88
- Download de Arquivos Elet(por 10 doc.) – 3 UFIRCEs = R\$ 11,08
- Regime Especial de Tributação - 450 UFIRCEs = R\$ 1.662,37
- Nota Fiscal Avulsa - 12 UFIRCEs = R\$ 44,33
- Impugnação a Auto de Infração – 350 UFIRCEs = R\$ 1.292,95
- Realização de Perícia - 1000 UFIRCEs = R\$ 3.694,17

Obs.: por enquanto(16/03/16) ainda não está sendo exigida a taxa de Retificação de Documentos e de Download de arquivos eletrônicos.

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.838, 27 DE JULHO DE 2015
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DA FAZENDA



ATOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	COEFICIENTE (EM UFIRCE)	Código Receita
1. REQUERER:		
1.1 CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	450,00	6360
1.2 AUTORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE USO FISCAL (ECF)	35,00	6378
1.3 EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	12,00	6386
1.4 DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE POR ITEM/PRODUTO	30,00	6394
1.5 CONSULTA ESCRITA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	450,00	6335
1.6 RETIFICAÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS E NA ESCRITA FISCAL POR PERÍODO DE APURAÇÃO	20,00	6343
1.7 APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EXTEMPORÂNEO	450,00	6408
1.8. DOWNLOAD DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (A CADA 10 DOCUMENTOS REQUERIDOS)	3,00	6351
1.9. JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, QUANDO O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00 (TRÊS MIL) UFIRCES, EM/PARA:		6416
1.9.1 . IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	350,00	6360
1.9.2. RECURSO ORDINÁRIO PELA CÂMARA DE JULGAMENTO OU DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA CÂMARA SUPERIOR	500,00	6360
1.9.3. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA	1000,00	6360
1.9.4. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA A PEDIDO DO CONTRIBUINTE	500,00	6360
1.10. REAVALIAÇÃO DOS BENS OU DIREITOS OBJETOS DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS OU POR DOAÇÃO	150,00	6424



- ✓ Não tem DIFAL na venda presencial (só e-commerce)
- ✓ Não tem DIFAL quando o Adquirente do Ceará é uma Construtora Regime Outros
- ✓ Não tem DIFAL quando o vendedor é do SN
- ✓ O DIFAL não se aplica com adquirente produtor rural

DIFAL | Pontos Polêmicos:

Vendas presencial ou não

Simple Nacional (zona cinzenta pós liminar do STF)

Substituição Tributária (Convênio/Protocolo e ST Interna)

Com Produtos ST, caberá ressarcimento?

Operações Especiais (triangulares, consignação, mostruário etc)

Construção Civil é Contribuinte do ICMS???

Produtos com redução de Base de Cálculo e Isenção.

Produto adquirido no Ceará e enviado para o outro Estado

Operação para produtor rural

EC 87/2015 – DIFAL – Efeitos Práticos

- Aumenta ou não o custo do produto?
- Vendas pela internet (não presencial) ou presencial
- Operações com construção civil (triangulares)
- Operações com empresas do SN (e a liminar do STF ADI 5469 ??)
- Não alcança a prestação de serviços de passageiros
- Em Redespacho deve recolher o DIFAL?
- Base de Cálculo do FECOP é a mesma BC do DIFAL ??



DIFAL

- O que é o DIFAL ?????
- Quando se aplica o DIFAL ?????
- Quem é Consumidor Final ?????
- Quem é não contribuinte ?????

EC 87/15, Conv. 93/15; Conv. 153/15; NT 2015/003

Lei estadual 15.863/15; Dec. 31.861/15

- **Quando se aplica** – operações e prestações interestaduais com consumidor contribuinte não contribuinte do ICMS.
- **Quem recolhe** – o remetente ou o prestador serviço de transporte
- **Como Recolhe** – Via GNRE (por operação ou prestação), C/C, DAE
- **Quando recolhe** – saída mercadoria ou Prest. Serv. Transp. FOB
- **Onde vai constar o DIFAL?**
- Quem é consumidor final ?(PF ou PJ, ainda que regime “Outros”)
- Aplica-se às construtoras e poderá se aplicar ao SN
- Venda presencial ou não; Produtos ST, Mostruário(????)

Operações/Prestações interestaduais

- Alíquotas do ICMS = 7%, **12%** , 4%;
- Alíquota Cheia(Alíquota Interna no Estado de origem)

CF/88, art. 155, § 2º, VII – Até 31/12/2015:

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final localizado em outro Estado**, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto;
- b) a **alíquota interna**, quando o destinatário **não for contribuinte** dele;

EFEITOS PRÁTICOS DA EC 87/15

Qual será a Alíquota interestadual para consumidor final?

CF/88, art. 155, § 2º, VII – a partir de 2016 (Com a EC 87/2015)

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final**, contribuinte ou não do imposto, localizado **em outro Estado**, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual [\(Com a EC 87/2015\)](#)

Quem é Contribuinte do ICMS no CE?? (Lei 12.670/96, alt. L-15.863/2015)

- Art. 14. **Contribuinte** é *qualquer pessoa física ou jurídica*, que realize, *com habitualidade* ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- § 2º **Incluem-se entre os contribuintes do ICMS:**
- XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de contribuinte ou não, consumidor final, adquira mercadoria, **bem** ou **serviço** em operações e **prestações interestaduais**. (NR)

Diferencial de Alíquotas (DIFA) – Art. 589, Dec. 24.569/97

- O ICMS devido na operação e prestação com ativo imobilizado ou de consumo, de outra unidade da Federação, será calculado pelo diferencial entre as alíquotas interna e interestadual sobre o mesmo valor utilizado para cobrança do imposto na origem. (inciso XI, do artigo 25, c/c caput, do Dec. 24.569/97).
- O contribuinte obrigado a manter escrituração fiscal deverá recolher o ICMS no prazo de recolhimento do imposto fixado na legislação.(CG)
- O contribuinte não obrigado a escrituração fiscal e apuração do ICMS, recolhe o ICMS-DIFA no momento da passagem do bem no primeiro posto fiscal de entrada neste Estado, caso não esteja já recolhido (EC 87/15 – repercussão)

ALÍQUOTAS MODAIS INTERNAS E ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS DO ICMS A PARTIR DE 2016

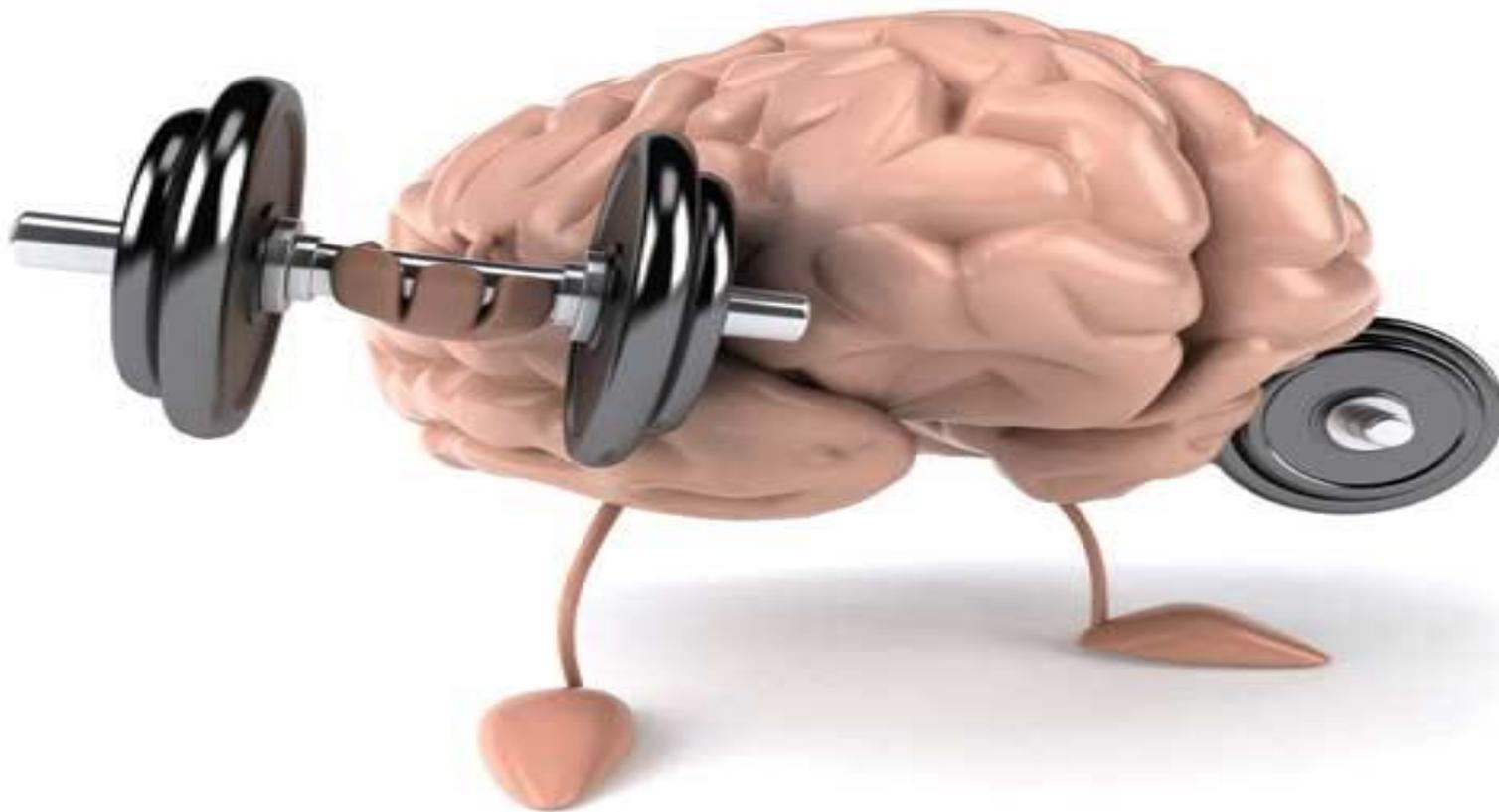
ALÍQUOTAS ICMS	DESTINO																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
O R I G E M	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	12	7
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	18	12	7	7	7	12	12	7	12	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	19	7	7	7	12	12	7	12	7
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	18	12	7	12	7
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	17	7	12	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	18	7
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18

Obs.: Onze (11) Unidades da Federação majoraram suas alíquotas internas, porém nem todos tiveram vigência a partir de 01/01/2016, conforme relação a seguir:

Amapá (AP) - Vigência a partir de 01/02/2016 através da Lei 1949/2015; **Bahia (BA)** – Vigência a partir de 10/03/2016 através da Lei 13.461/2015

Distrito Federal (DF) - Vigência a partir de 14/01/2016 através da Lei 5.548 e **Rio Grande do Norte (RN)** - Vigência a partir de 28/01/2016 através da Lei 9.991/2015

Turbulências Legais



DIFAL | Pontos Polêmicos:

Vendas presencial ou não

Simple Nacional (zona cinzenta pós liminar do STF)

Substituição Tributária (Convênio/Protocolo e ST Interna)

Com Produtos ST, caberá ressarcimento?

Operações Especiais (triangulares, consignação, mostruário etc)

Construção Civil é Contribuinte do ICMS???

Produtos com redução de Base de Cálculo e Isenção.

Produto adquirido no Ceará e enviado para o outro Estado

Operação para produtor rural

Operação Triangular



Construtora

Venda – **NF1** – CFOP



NF2 – CFOP – Remessa
para AG por conta e ordem
de Terc

Para onde vai o DIFAL?



Circulação Jurídica



Circulação Física



PRODUTOS COM REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO

- Convenio ICMS 153, 11/12/2015
- Os **benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS**, autorizados por meio de convênios ICMS com base na LC 24/75, celebrados até a data de vigência deste convênio e **implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino**, **serão considerados no cálculo** do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.
- No cálculo do valor do ICMS será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.
- **Vide Convênio ICMS 128/94 (Cesta Básica)**

DIFAL – Como será recolhido?

DIFAL do Estado de destino (Cl Quarta e Quinta, Conv. 93/15)

- Via GNRE - por cada operação ou prestação, NF, acompanha trânsito
- Via GNRE - Insc. Estadual no Estado destino – por apuração mensal – 15º dia

DIFAL para o Estado de origem(durante a partilha):

- Levar para outros débitos quando empresa Regime Normal de Recolhimento, no caso de saída do Ceará.
- Recolher em DAE Avulso – Receita 1090 – demais regimes de recolhimento(SN, Especial, Outros), no caso de saída do Ceará

Diferencial de Alíquotas (DIFAL).

Responsável pelo recolhimento do DIFAL

a) Remetente da mercadoria ou Prestador de Serv. Transporte FOB:

- Operação/prestação para não contribuinte do ICMS
- Interestadual

OBS.: em operação interestadual quando o destinatário for **contribuinte do ICMS** não alterou nada com a EC 87/15, será devido o ICMS Diferencial de Alíquotas nas aquisições de bens do ativo immobilizado ou uso/consumo, recolhido na conta gráfica das empresas regime de recolhimento normal e na entrada do Estado para os demais regimes de recolhimento (art. 589, Dec. 24.569/97)

Operacional EC 87/15; Convênio 93/15 - NT 2015/003

Observar que na composição da Base de Cálculo, quando tiver IPI este deverá ser adicionado ao valor dos produtos.

Quando tiver prestação de serviço de transporte FOB atrelado à operação, o DIFAL deve ser em separado, pois os responsáveis tributários são diferentes.

Quando tiver redução de Base de Cálculo, conforme Convênio ICMS, os Estados ficarão autorizados a estender o benefício (observar Convênio ICMS 153/15)

CAMPOS DO ARQUIVO XML DA NFe

vBCUFDest	=	Valor da BC do ICMS na Unidade Federada(UF) de destino
pFCPUFDest	=	Percentual do ICMS FECOP na UF de destino
pICMSUFDest	=	Alíquota interna do ICMS da UF de destino
pICMSInter	=	Alíquota interestadual do ICMS das UFs envolvidas
pICMSInterPart	=	Percentual provisório de partilha do ICMS Interestadual(40%)
vFCPUFDest	=	Valor do FECOP da UF de destino
vICMSUFDest	=	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino = 40%
vICMSUFRemet	=	Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente = 60%

DIFAL - EC 87/2015 – Impactos Operacionais



EC 87/2015 – Operacional Entrada interestadual

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 – TV 46'

(Alíq. TV em SP é 18% e no Ceará é 17%) ... **BC = 1.000,00**

• Até 31/12/15 = 18% de **ICMS = 180,00**, ficava para São Paulo

A partir de 2016, de SP >> CE = 7% = 70,00 Operação própria SP

DIFAL = 10% (7 - 17) = 10% de 1.000 = 100,00 (2019 vai todo para destino)

Partilha: 100,00 x 60% = 60,00 ...fica na origem(SP) – em 2016

100,00 x 40% = 40,00 – vai para o Estado de destino(CE)

EC 87/2015 – Entrada interestadual - FECOP

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 – Vinhos

(Alíq.de SP para CE = 7; Aliq. Interna CE = 25%, em 01/03/16=28%)

BC = 1.000,00

A partir de 2016 = SP>>CE = ICMS 7% = 70,00 ... op. própria SP

DIFAL = 18% (25 - 7) = 18% x 1.000 = 180,00 (2019 vai todo para destino)

Partilha: 180,00 x 60% = 108,00 – fica na origem

180,00 x 40% = 72,00 – vai para o Estado de destino

FECOP = 2% de 1000,00 = 20,00

Saída Interestadual – **Confecção** – Empresa Regime Normal

Operação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Calça jeans

(Alíq. calça jeans no CE e PI é 17% e do CE>>PI = 12%)....**BC = 1.000,00**

• Até 31/12/15 = 17% ICMS = **170,00** (apenas para crédito)

A partir de 2016

Alíq. interestadual ICMS 12% = **120,00** – (para efeito de crédito)

DIFAL = 5% (17-12)... 5% de 1.000 = 50,00

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – Recolhe para o Ceará na conta gráfica

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

Entrada interestadual remetida por empresa do SN

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 em cabos para automação ou uso na construção civil

- Como deverá vir a NF?????

Tem DIFAL = 10% (7 - 17) = 10% de 1.000 = 100,00 ????????

Partilha: 100,00 x 60% = 60,00 ...fica na origem(SP) ????????

100,00 x 40% = 40,00 – será devido ao Ceará?????

Saída Interestadual – **Confecção** - Empresa Simples Nacional

Operação do Ceará p/ Maranhão – R\$ 1.000,00 – Calça jeans
(Alíq. Interna no MA é 18% e do CE para MA = 12%)....**BC = 1.000,00**

A partir de 2016:

Pela operação própria, continuará recolhendo pela faixa do SN

Apura o DIFAL ??? >>>> 6% (18-12).... 6% de 1000 = 60,00

DIFAL = 60,00 >>>>> Tem a partilha????

Partilha: 60,00 x 60% = 36,00 – recolhe ou não ao Ceará????

60,00 x 40% = 24,00 – vai para o Maranhão (via GNRE) ???

Saída Interestadual – **Tintas (ST)** - Empresa Regime Normal

Operação do Ceará p/ Pernambuco – R\$ 1.000,00

(Alíq. Interna em PE é 18% e do CE para PE = 12%)....**BC = 1.000,00**

Em 2016:

Pela operação interestadual 12% = 120,00 (mero destaque)

Apura o DIFAL = 6% (18-12).... 6% de 1000 = 60,00

DIFAL = 60,00

Partilha: 60,00 x 60% = 36,00 – Recolhe para o Ceará na Conta Gráfica

60,00 x 40% = 24,00 – vai para Pernambuco (GNRE)

3.2 Saída do Ceará para outros Estados, produtos de informática – valor de R\$ 2.000,00; frete CIF de 200,00. Considerando alíquota interna no destino = 17%.

ICMS origem = BC x ALQ inter = 2000,00 x 12% = 240,00

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem
[2000,00 x 17%] - 240,00 = 340,00 - 240,00 = 100,00

DIFAL informática = 100,00

Partilha do DIFAL informática:

- a) **100,00 x 40% = 40,00** - enviar para o Estado de destino via GNRE;
- b) **100,00 x 60% = 60,00** – fica para o Estado do Ceará (sendo produção própria levar a débito, no campo próprio do livro Registro de Apuração do ICMS, o imposto devido a este Estado, para fins de apuração da Conta Gráfica do ICMS; de estabelecimento comercial, mesmo já tendo sido recolhido anteriormente como ICMS-ST, o valor desses 60%, em tese, será devido ao Estado de origem. Entretanto, observar procedimentos junto ao Estado de saída do bem.

4) Cálculo com produtos com redução de Base de Cálculo:

4.1) Do Espírito Santo(12%) para o Ceará de bem constante do Convênio ICMS 52/91, Anexo I. Valor do Bem R\$ 1.000,00; CIF; Alíquota interna de 17%.

4.1.1) 1.000,00 reduzido em 48,23% = 517,70 (observar a redução no destino)

DIFAL = 5% = 517,70 x 5% = 25,89

ICMS DIFAL para origem (60% de 25,89) = 15,54

ICMS DIFAL para destino (40% de 25,89) = **10,35 (DIFAL destino)**

4.2) Da Bahia (alíquota interestadual 12%) para o Ceará com produtos da Cesta Básica com redução na Base de Cálculo em 58,82%, arroz no valor de R\$ 1000,00; frete CIF.

$$4.2.1) \text{DIFAL} = 5\% = 1000,00 \times 5\% = 50,00$$

$$\text{ICMS DIFAL para origem (60\% de 50,00)} = 30,00$$

$$\text{ICMS DIFAL para destino (40\% de 50,00)} = 20,00 \text{ (DIFAL destino)}$$

É isso mesmo? A redução da Cesta Básica não tem repercussão?

EC 87/15 – Prest. Serviços Transp. Interestadual

Prestação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Prestação FOB

(Alíq. Prest. interna no PI é 17%; do CE >> PI 12%; **BC = 1.000,00**)

- Até 31/12/15 = 17% de ICMS = **170,00** – ficava para o Ceará

A partir de 2016

Alíq. interestadual ICMS 12% = **120,00** – operação própria para CE

DIFAL = 5% (17-12)... 5% de 1.000 = **50,00** (2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – Recolhe ao CE, conta gráfica ou DAE

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

EC 87/2015 – Impactos Operacionais

- NFe / DANFE
- CTe / DACTE

Valor do ICMS DIFAL

- Constar na NFe / DANFE e CTe/DACTE
- Nos Dados Adicionais da NF
- **Importante:** checar a alíquota interna no Estado de destino para o respectivo produto e se o mesmo tem FECOP(Fundo de Combate à Pobreza)

NT 2015/003 da NFe

NT 2015/003 do CTe

DANFE / DACTE

- Não haverá alteração no leiaute do DANFE e nem do DACTE, mas as empresas remetentes e prestadoras de serviços de transportes(FBO) devem informar, no campo de “Informações Complementares”, os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino.

CURSO
ICMS NA PRÁTICA
APRENDA DO ZERO

CURSO DE
FORMAÇÃO
ICMS
SEJA UM EXPERT
INSCREVA-SE!

P&P
Pessoas & Processamento

FORMAÇÃO COMPLIANCE

FOCO AUDITORIA

- FISCAL
- CONTÁBIL
- FINANCEIRA

EM BREVE



Muito Obrigado!



icmspratico@gmail.com



[/pauloalmada](https://www.facebook.com/pauloalmada)



[/icmspratico](https://www.facebook.com/icmspratico)